



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

Justiça Comum Estadual da Bahia

Inspeção n.º 0002387-37.2008.2.00.0000

Portaria n. 78/2008 – Revisão para fins de retorno -

Revisão de 09 de novembro de 2010

Conforme auto de inspeção preventiva datado de 04 de novembro de 2008, foram constatadas inúmeras deficiências no serviço prestado pela Justiça Estadual da Bahia.

As reclamações que envolvem interesses individuais foram processadas de forma autônoma e podem ser acompanhadas pelos interessados por meio do sistema e-cnj.

As reclamações e constatações que interessam a um número indeterminado de pessoas são acompanhadas neste processo.

Instado a se manifestar sobre o relatório preliminar, o Tribunal de Justiça local apresentou manifestações por sua Presidência, pela Corregedoria Geral e pela Corregedoria do Interior.

Em seguida foi elaborado o primeiro relatório de revisão da inspeção, no qual foram expostos os problemas constatados, as sugestões da Corregedoria Nacional de Justiça, as respostas apresentadas pelos órgãos diretivos locais (Presidência e Corregedorias do TJBA) e as conclusões desta Corregedoria Nacional. O relatório foi publicado em 16/03/2010.

Segue abaixo nova revisão, relação dos problemas cujas soluções ainda não foram devidamente informadas e medidas necessárias para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia:

1. Problema constatado

Não há gestão transparente e segura para a distribuição de interdições, separações consensuais e divórcios em Salvador, circunstância que permite a escolha da Vara por onde tramitará o processo.

1.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção da Distribuição pública e por sorteio, em primeiro e segundo grau, das ações ou recursos de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses legais, reconhecidas por escrito pela autoridade judiciária, que autorizam o direcionamento, a exemplo da prevenção, conexão, continência e reiteração de pedido extinto sem a apreciação do seu mérito (art. 253 do CPC, na redação da Lei n. 11.280/2006);

1.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Quanto aos problemas pertinentes à distribuição de interdições, separações e divórcios consensuais, bem como àqueles relativos ao exame de sanidade mental realizado por instituição privada escolhida pelo Magistrado responsável pelo processo, a Sra. Corregedora Geral sustentou que são observadas as disposições do artigo 1º da Lei n. 5.478/1968, e artigos 145, 146 e 1.122 do Código de Processo Civil.

1.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

a) Normas infraconstitucionais aplicáveis para as localidades que possuem vara única não devem se sobrepor às regras de transparência e imparcialidade que determinam a distribuição imediata dos processos, em todos os graus de jurisdição, norma constitucional de eficácia absoluta (artigo 93, XV, da CF) e que visa garantir a celeridade dos feitos e impedir a escolha direcionada do juiz do processo;

b) Determina-se, por isso, que nos foros em que há mais de um juiz competente para a homologação das separações e divórcios consensuais seja observada a prévia distribuição por sorteio (cf. se verifica na 1ª, na 2ª, na 3ª e na 4ª Varas da Família de Salvador), reservando-se a distribuição por direcionamento (que é a regra na 6ª, 10ª, 11ª e 14ª Varas da Família de Salvador) para as hipóteses de

conexão, continência ou outras prevenções legais. As medidas adotadas deverão ser informadas a esta Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias;

b.1) A título de sugestão, observamos a regulamentação da questão no Estado de São Paulo, cujas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça assim estabelecem:

“Capítulo VII

Item 11-A: Os pedidos de homologação de separação, divórcio e conversão de separação em divórcio, desde que consensuais, serão prévia e livremente distribuídos às Varas competentes. Os pedidos de conversão de separação em divórcio serão distribuídos por dependência, se assim for requerido ou determinado pelo Juiz, na forma estabelecida no item 9, deste Capítulo.

(...)

11-A.5. Antes da apresentação dos cônjuges ao Juiz competente, o advogado providenciará a manifestação do Ministério Público na própria petição inicial (art. 1.122 do CPC).

11-A.6. A petição deverá ser apresentada ao Juiz no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da distribuição.

11-A.7. Se neste prazo a petição não for apresentada o escrivão autuará a cópia da inicial e remeterá os autos conclusos para que o Juiz determine o arquivamento do processo.”

2. Problema constatado

Não há sistemática de trabalho que garanta a verificação de prevenção (artigo 253 do CPC) ou o indevido direcionamento de processos distribuídos.

2.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção de sistema de auditoria que permita a verificação, ainda que por amostragem, da regularidade das eventuais distribuições efetivadas em primeiro e segundo grau por critério diverso do sorteio.

2.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado e da Presidência do Tribunal de Justiça

A inexistência de sistema informatizado de controle é reconhecida pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado, que esclarece o meio físico adotado para o controle.

A E. Presidência do Tribunal de Justiça, por ofício de 21 de novembro de 2008, comunicou que em 120 dias implementará dois projetos capazes de equiparar o seu sistema de distribuição àqueles que são referência no País.

2.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

São necessárias informações atualizadas. Oficie-se à E. Presidência do Tribunal de Justiça para que, em 30 dias, informe as medidas efetivamente implementadas para o controle das prevenções.

3. Problema constatado

Há dezenas de milhares de petições aguardando juntada há vários anos, sem qualquer controle para que as mais antigas sejam juntadas com prioridade. Na prática, as juntadas se dão quando há reclamação da parte interessada.

Destacamos que o problema de atrasos generalizados, comum na grande maioria dos cartórios visitados, não foi constatado no Juizado do Núcleo de Atendimento Judiciário de Salvador, projeto que, a exemplo da central de conciliação, são ilhas de excelência na prestação do serviço judiciário. O Juizado do núcleo, contudo, adota turnos de trabalho como se fosse duas unidades distintas, situação que prejudica o atendimento das partes e dos advogados que buscam o serviço em horário diverso daquele em que seu processo tramita.

Também o Juizado Especial Cível e do Consumidor de Itabuna apresentam boas práticas de trabalho.

3.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

a) Imediata juntada aos autos das milhares de petições, ofícios e outros documentos que aguardam a medida nos cartórios. Juntada diária dos novos documentos e petições protocolados. Anotação no sistema informatizado, ou em ficha física, da existência de petição aguardando a juntada, caso os autos não estejam em cartório;

b) Deve ser revisto o sistema de turnos de trabalho nos juizados, de forma que a serventia funcione como um cartório único, independentemente do servidor que atua em cada horário.

3.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado e da E. Presidência do Tribunal de Justiça

Visando regularizar a situação, a Corregedoria-Geral informa que está disponibilizando servidores para o fim específico de proceder ao cadastramento e baixa de processos, juntada de petições, expedição de mandados etc., sem prejuízo da iniciativa dos magistrados que realizam mutirões para resolver o problema.

Quanto aos turnos de trabalho, aduz que há determinação a ser editada sob a forma de provimento no sentido de que a serventia funcione como cartório único, independentemente do turno e do horário de atuação do servidor.

A Presidência do E. Tribunal de Justiça instituiu comissão para identificar as principais necessidades e implementar soluções em 90 dias.

3.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Com o retorno da equipe da Corregedoria Nacional à Bahia constatou-se que parte das serventias adotou métodos de racionalização dos trabalhos e contou com efetivo apoio do Tribunal de Justiça para a superação dos excessivos atrasos verificados. Outras unidades, contudo, mantiveram as mesmas práticas de trabalho e assim conservam seus atrasos excessivos.

As Corregedorias locais, em 60 dias, deverão informar as providências administrativas ou disciplinares instauradas em relação àqueles que não implementaram as medidas possíveis para que os atrasos fossem superados ou minorados.

4. Problema constatado:

Não é observada a regra do impulso oficial dos processos (artigo 262 do CPC e 35, I e II, da Lei Complementar 35/1979), circunstância que acarreta a indevida paralisação, por anos, de milhares de processos (inclusive ações de

alimentos). A sistemática de trabalho hoje adotada faz com que critérios subjetivos (a exemplo da reclamação da parte interessada ou seu advogado) ditem o bom andamento de um processo.

4.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Estrita observância da regra prevista no artigo 262 do Código de Processo Civil, e artigo 3º do Código de Processo Penal, de forma que haja controle de prazos e impulso oficial do processo. As hipóteses de suspensão legal devem ser expressamente reconhecidas nos autos, ainda que por meio de certidão (artigo 265 do CPC, artigo 366 do CPP, etc).

4.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Embora existam normas antigas e esparsas, a Corregedoria-Geral publicou novo Provimento dispondo sobre atos ordinatórios no âmbito dos Cartórios Cíveis e Criminais no Estado da Bahia

4.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Com o retorno da equipe da Corregedoria Nacional à Bahia, no mês de abril de 2009, constatou-se que parte das unidades aderiu aos métodos de racionalização criados pela Corregedoria local. Outras, contudo, mantêm práticas administrativas equivocadas.

Cabe às Corregedorias locais garantir a implementação das medidas de racionalização, se necessário com a apuração da responsabilidade funcional daqueles que opõem obstáculos indevidos às regras de cunho administrativo. As Corregedorias locais, em 60 dias, deverão informar as providências administrativas ou disciplinares instauradas em relação àqueles que não tomaram as medidas possíveis para que os atrasos fossem superados ou minorados.

5. Problema constatado:

Há dezenas de milhares de processos aguardando despachos, decisões e sentenças há mais de cem dias, muitos há vários anos. Há, também, milhares de inquéritos policiais aguardando há anos regular andamento.

5.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Imediata abertura de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos MM. Juizes das varas respectivas, para decisão ou sentença.

5.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Existe grande esforço por parte dos magistrados para vencer os atrasos e regularizar os serviços. Devido às enormes dificuldades, a Corregedoria está formando equipes de magistrados e servidores que funcionarão como unidades de socorro, para atender às necessidades das Varas de Salvador que estejam com serviços acumulados.

5.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As Corregedorias locais devem tomar todas as medidas necessárias para que os magistrados do Estado mantenham atualizadas as informações prestadas ao Sistema Justiça Aberta, a fim de que a qualquer tempo se possa constatar a realidade de cada cartório e a produtividade do respectivo magistrado.

Em 60 dias as corregedorias locais devem informar as providências tomadas em relação aos juizes e escrivães/diretores/secretários que nos meses de julho, agosto e setembro de 2010 descumpriram a obrigação de prestar informações ao Sistema Justiça Aberta, conforme relação em anexo (doc. 01 em anexo).

6. Problema constatado:

Milhares de processos simplesmente não são remetidos à conclusão e ficam aguardando reclamação das partes. E muitos dos processos são remetidos à conclusão dos juizes sem anotação física ou digital que permita o controle das datas do recebimento, nome do juiz destinatário e data da devolução.

6.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

A remessa dos autos aos MM. Juizes e Desembargadores deve ser efetivada mediante carga devidamente datada e assinada pelo Magistrado e pelo servidor responsável, devidamente identificados. As cargas deverão ser registradas

em livro ou sistema próprio, e serão mantidas pela serventia de forma que permitam verificação a qualquer momento pela Corregedoria local ou pela Corregedoria Nacional.

6.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O problema está sendo enfrentado por mutirões feitos nos próprios Cartórios, sem prejuízo da determinação de conclusão dos autos paralisados há mais de 30 dias aos Juízes das Varas e da atuação das equipes de socorro.

6.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As Corregedorias locais devem informar se as conclusões foram formalizadas, bem como se os atrasos são corretamente informados no Sistema Justiça Aberta do CNJ. Por meio de novas inspeções o CNJ verificará se os MM. Juízes e a administração do Tribunal de Justiça tomaram as providências necessárias para a superação dos graves problemas constatados.

O cumprimento das medidas determinadas para o primeiro grau de jurisdição deve ser periodicamente verificado pelas Corregedorias locais, sendo insuficiente para tanto as correições delegadas aos próprios magistrados das unidades problemáticas.

A fiscalização das secretarias vinculadas ao segundo grau de jurisdição deve ser periodicamente efetivada pela Presidência do Tribunal de Justiça. Os relatórios das inspeções/correições devem ser subscritos pelos responsáveis e mantidos nas respectivas unidades, a fim de que a eficiência da fiscalização e a implementação das medidas determinadas possam ser, a qualquer tempo, verificadas por esta Corregedoria Nacional.

Em 30 dias a Presidência do TJBA deverá encaminhar para esta Corregedoria Nacional a ata dos trabalhos decorrentes da Portaria 04/2009, relativa às inspeções extraordinárias realizadas nos órgãos de 2º grau do TJBA.

7. Problema constatado:

Os cartórios, em regra, não praticam atos ordinatórios, independentemente de despacho (artigo 162, § 4º, do CPC). Não há portaria da

Corregedoria Geral ou dos MM. Juizes responsáveis por cada um dos cartórios com orientações aos servidores quanto aos atos que podem ser praticados independentemente de despacho ou decisão;

7.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

a) Edição pela Corregedoria Geral, de regulamentação que informe os atos ordinatórios que podem ser cumpridos independentemente de despacho;

b) Cursos de treinamento e elaboração de normas sobre o fluxo dos processos;

c) Criação de “manuais de boas práticas” e simplificação de rotinas a serem distribuídos mediante CD ou disponibilização em página na internet/intranet, contendo modelo de despachos, decisões, e atos de cartório, em várias áreas, como: criminal, execução penal, júri, juizado especial criminal, vara cível, etc., com subdivisões por vários tipos de assuntos e linguagem simplificada, que possa ser entendida mesmo por servidores sem formação jurídica;

d) Capacitação inicial de todos os serventuários e a respectiva qualificação continuada, com foco em atividades práticas que garantam o bom fluxo dos processos;

e) Qualificação dos magistrados para o gerenciamento dos serviços forenses e disponibilização de Centrais de Apoio Temático (família, cível, penal, juizados, etc.) que garantam informações jurisprudenciais atualizadas, inclusive por meio eletrônico;

f) Em 15 dias a Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça o conteúdo programático do curso de pós-graduação para os magistrados de Salvador, iniciado em 31/10/2008, bem como o nome da instituição contratada para a prestação do serviço, a situação da instituição junto ao MEC e à ENFAM, o procedimento adotado para a seleção da instituição e o custo total da pós-graduação para o Poder Judiciário do Estado ou para o extinto IPRAJ e a forma de controle de presença dos magistrados, com os dados concretos respectivos;

g) Proibição expressa de depósito ou utilização de bens apreendidos, sobretudo por oficiais de justiça;

h) Inspeção periódica dos estabelecimentos prisionais do interior, em cumprimento à Resolução n. 47/2007. Há informações de que na capital a Resolução é observada;

i) Efetiva fiscalização dos serviços extrajudiciais, mediante inspeções e correções periódicas que documentem a realidade cartorária;

j) Desenvolvimento de sistema de informática que permita a editoração de textos e posterior publicação na imprensa oficial sem necessidade de redigitação;

l) Instituição de sistema unificado de certidão de antecedentes;

m) Estabelecimento de critérios objetivos e técnicos para nomeação do chefe de secretaria (escrivão);

n) Elaboração, em três meses, do plano de execução e metas para a implantação da Lei de Organização Judiciária (Lei numero 10.845, de 27 de novembro de 2007), sobretudo a instalação das varas criadas e do provimento das Comarcas e Varas vagas, inclusive quanto à nomeação de assessores para os magistrados de primeiro grau;

o) Determinação para que as publicações das notas de expediente do interior (decisões judiciais) não sejam limitadas às sextas-feiras, podendo ser realizadas em outros dias;

p) Providências quanto à remessa dos feitos encerrados, ante a notícia de que não há recolhimento ao arquivo geral, localizado em Salvador, desde 2003;

q) Aprimoramento do sistema de certidão de distribuição, com informatização e centralização, ao menos por comarca, possibilitando, ainda, a expedição de certidão negativa pela internet, pois no sistema atual as certidões são expedidas por vara, conforme registros feitos em livros.

7.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O problema pertinente aos atos ordinatórios, segundo a Corregedoria Geral de Justiça do Estado, foi resolvido com a edição de Provimento que contém orientações aos servidores quanto aos atos que podem ser praticados independentemente de despacho ou decisão.

A E. Presidência, por sua vez, informou que em 90 dias providenciaria a remessa de manuais de boas práticas e simplificação das rotinas cartorárias, que iniciou a implementação de programa de capacitação, que planeja criar a Universidade Corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia e que os Magistrados de Salvador já dispõem de curso de Pós graduação, que há limitações orçamentárias para a implementação de parte das medidas sugeridas, que passaria a capacitar servidores para a regularização dos arquivamentos e que outras práticas são da atribuição das Corregedorias da capital e do interior.

7.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Em 15 dias a Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia deve informar se os manuais de rotinas cartorárias foram elaborados e encaminhados, quantos e quais servidores já passaram pelo programa de capacitação, o calendário dos trabalhos de capacitação, quais magistrados participam do curso de pós graduação e as suas respectivas varas, o conteúdo programático do curso e qual o seu custo final para o Tribunal de Justiça.

A grande maioria dos atrasos constatados pode ser superado por meio de decisões simples ou mesmo atos ordinatórios, tudo a demonstrar que, no presente, os cursos de atualização de magistrados e servidores são urgentes e devem ser focados no gerenciamento dos serviços diários e não em áreas/teses de maior complexidade.

8. Problema constatado:

Há milhares de processos já despachados aguardando cumprimento (expedição de mandado de citação, expedição de carta de intimação, expedição de ofícios diversos, remessa à imprensa) há vários anos.

8.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Realização de mutirão (se possível em horários diversos daquele em há expediente normal), ou formação de grupos extraordinários de trabalho, para que após as juntadas pendentes seja efetivado o cumprimento de todos os processos já despachados, independentemente de novo pedido das partes.

8.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

As equipes de socorro já mencionadas têm também o escopo de atender às necessidades das Varas de Salvador que estejam com serviços cartorários acumulados. Não obstante, conta-se ainda com o empenho dos magistrados e servidores para vencer o atraso.

8.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

A Presidência do Tribunal de Justiça deverá informar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 30 dias, o cronograma dos trabalhos das equipes de socorro para o ano de 2011, a fim de que melhor se possa avaliar a eficácia dos trabalhos desenvolvidos.

9. Problema constatado:

Não há documentação comprobatória de que os magistrados exercem assídua fiscalização sobre os seus subordinados (art. 35, VII da LOMAN). Não são realizadas correições ou inspeções periódicas em número significativo, seja pelos MM. Juizes corregedores permanentes, seja pelas Corregedorias da Capital ou do Interior. Em muitas serventias não há sequer registro da realização de alguma inspeção ou correição efetiva nos últimos anos.

9.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

a) Inspeção ou correição de todos os cartórios judiciais e extrajudiciais, pelos MM. Juizes das Comarcas, até o final do mês de fevereiro de 2009. O ato deve ser documentado em ata que relate a situação da serventia e as medidas tomadas para a solução dos problemas;

b) A ata deverá ser registrada em livro próprio, devidamente numerado, para fins de verificação, a qualquer tempo, pela Corregedoria Nacional;

c) Cópia da ata deverá ser remetida para a respectiva Corregedoria local;

d) Devem ser realizadas correições anuais, com prazo máximo de cinco dias e sem prejuízo dos atendimentos urgentes, para verificação do andamento dos trabalhos, orientações, instaurações de sindicância ou processos administrativos em caso de desídia ou outras faltas funcionais, etc.;

e) As correições devem ocorrer simultaneamente em todo o Estado, no mesmo mês do ano. E para a sua realização devem ser convidados um membro da OAB e outro do Ministério Público em cada Comarca;

f) As Corregedorias Gerais da capital e do interior devem encaminhar para esta Corregedoria Nacional, durante o ano de 2009, cópias das atas das inspeções e correições que realizarem no curso do ano. A remessa deve ser efetivada em até dez dias do término da correição ou inspeção.

10.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Criação de Núcleos específicos de cada área (criminal, família, fazenda pública etc.), cujos coordenadores, eleitos pelos próprios juízes, que têm a incumbência de reunir os colegas para debater os problemas e compartilhar as soluções adequadas para a respectiva área.

Tais Núcleos também têm a responsabilidade de elaborar manuais de boas práticas e de procedimentos, os quais comporão o Código de Normas da Corregedoria.

Sem prejuízo das providências acima elencadas, será cumprida a determinação da Corregedoria Nacional, no sentido de proceder-se às correições e inspeções.

A E. Presidência do TJBA noticiou que por meio do IPRAJ implementou nova sistemática de fiscalização da arrecadação.

9.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Os magistrados são obrigados a determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, bem como devem exercer assídua fiscalização sobre os seus subordinados.

A então Corregedora do interior, Exma. Sra. Desembargadora Maria José Sales Pereira, por meio dos ofícios e documentos juntados neste processo eletrônico sob os números 147/151, 165/171, 198/199 e 217/219, noticiou a realização de inspeção em grande número de unidades judiciais e extrajudiciais do Interior. As medidas adotadas pela diligente Magistrada muito contribuem para o aprimoramento do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Por meio da Portaria 04/2009 a Sra. Presidente do Tribunal de Justiça determinou a realização de Inspeção Extraordinária nos órgãos de 2º grau entre 22 e 31 de julho de 2009.

A Corregedora Geral, por meio do ofício n. 141 deste processo eletrônico, informou que realizaria correções nas unidades judiciais e extrajudiciais sob a sua responsabilidade. Conforme anotado no item 6 deste relatório, o cumprimento das medidas determinadas para o primeiro grau de jurisdição deve ser periodicamente verificado pelas Corregedorias locais, sendo insuficiente as correções delegadas aos próprios magistrados das unidades problemáticas.

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado e Corregedoria do Interior devem informar a esta Corregedoria Nacional, a cada três meses, sobre quais unidades judiciárias efetivou correções.

10. Problema constatado:

Os autores dos processos paralisados há mais de um ano (muitos há mais de cinco anos) e seus advogados não são intimados para que dêem andamento aos feitos, sob as penas da lei.

10.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Imediata observância do artigo 267, § 1º, do CPC, com as intimações necessárias, decretos de extinção, destituição de inventariantes negligentes, etc.

10.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O problema será resolvido com a edição do Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC e atuação das equipes de socorro.

A E. Presidência do TJBA noticiou que contribuirá para a superação dos problemas por meio dos projetos sentença digital, acórdão digital e estatística forense.

10.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As Corregedorias e a E. Presidência do TJBA, em trinta dias, devem informar os resultados das medidas noticiadas.

11. Problema constatado:

Não são adotados ou divulgados métodos de racionalização ou organização dos trabalhos cartorários, a exemplo da utilização das decisões cujas cópias servem de mandado ou de ofício.

11.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Utilização de decisões que servem de intimação, de ofício, etc., de forma a agilizar o cumprimento das decisões e reduzir significativamente os atos cumpridos pelo cartório

11.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Elaboração de manuais específicos de procedimentos de cada área pelos Núcleos criados, com a padronização de atos cartorários, normas sobre fluxo de processos, criação de manuais de boas práticas e simplificação de rotinas.

11.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Em quinze dias a Corregedoria Geral de Justiça do Estado deverá encaminhar a esta Corregedoria Nacional cópias dos manuais criados pelos núcleos,

bem como informações sobre a efetiva implementação das técnicas pelas unidades destinatárias.

12. Problema constatado:

Não há qualquer padronização quanto ao sistema de armazenamento dentro dos cartórios para os processos em andamento, circunstância que gera extensas filas dos interessados em visualizar os seus processos junto a balcões que comportam, em média, três pessoas espremidas.

12.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Criação de metodologia de manutenção dos autos em andamento em cartório, a fim de que os processos sejam localizados em tempo razoável

Sugere-se a manutenção em ordem numérica, posição vertical, com numeração em destaque no dorso dos autos.

O acompanhamento dos prazos, para fins de impulso oficial, deve se dar por meio de anotação em sistema físico ou informatizado, o qual deve ser verificado diariamente pelo servidor responsável pelo cartório.

12.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Estudo das metodologias adotadas em outros Estados e implementação das melhores práticas, a fim de que os processos sejam localizados em tempo razoável.

12.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Em quinze dias a Corregedoria Geral do Estado deve informar as medidas implementadas para a superação do problema.

13. Problema constatado:

Os juízes podem se inscrever para promoção ou remoção sem a necessidade de apresentarem certidão sobre a existência de processos em atraso e a devida justificativa.

13.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Exigência de que o requerimento de inscrição, para fins de promoção ou remoção, seja instruído com certidão, assinada pelo escrivão (ou seu substituto), que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias. A certidão deve consignar, no mínimo: (i) os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão; (ii) processos que aguardam impulso oficial; (iii) processos que aguardam prolação de despacho ou sentença; (iv) os processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório.

Verificação *in loco* pela Corregedoria Geral ou pela Corregedoria do Interior, das informações prestadas, ainda que por amostragem, com relatório escrito e devidamente registrado das apurações efetivadas.

13.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

A Corregedoria-Geral entende que a questão não é da sua competência, mas noticia que o Tribunal aprovou nova Resolução de Promoções para solucionar o problema, atendendo à exigência de que o requerimento de inscrição para fins de promoção e remoção seja instruído com certidão e posterior verificação *in loco*, pelas Corregedorias, das informações prestadas.

A E. Presidência do TJBA argumenta que o atraso tecnológico não propicia o controle dos feitos e a emissão da certidão.

13.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

A efetiva implementação da Resolução não depende de inovações tecnológicas, pois o controle dos feitos em atraso, conforme exige o artigo 93, III, "e" da Constituição Federal, pode ser realizado por meios físicos. O controle da veracidade das certidões deve ser efetivado pela Corregedoria competente, sem prejuízo da atuação da Corregedoria Nacional.

Em quinze dias a Presidência do Tribunal de Justiça deve informar se houve promoções após a publicação do auto de inspeção desta Corregedoria Nacional

(21/11/2008), bem como a metodologia utilizada para o cumprimento do artigo 93, II, “e”, da Constituição Federal.

14. Problema constatado:

Há milhares de processos criminais, especialmente da competência dos Juizados Criminais, paralisados há vários anos e prescritos.

14.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Imediata reativação dos Juizados Especiais Criminais que tiveram suas atividades paralisadas, informando-se à Corregedoria Nacional, em 30 dias, a razão da suspensão dos trabalhos relativos ao Jecrim a partir de 2005.

Mutirão para o julgamento e arquivamento dos processos relativos a crimes já prescritos (artigo 107 do Código Penal).

14.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

Estão sendo adotadas nos Juizados Especiais as mesmas soluções pensadas para a Justiça Comum.

Além disso, foi instalada uma extensão, em Brotas, para atender, inicialmente, à demanda de audiências e prolação de sentenças nos feitos relativos a Relações de Consumo.

Uma vez alcançada a meta, a extensão continuará em funcionamento, como unidade de apoio, com capacidade para socorrer os Juizados, tanto quanto aos atos nitidamente cartorários, como também à prolação de decisões e sentenças nas mais diversas unidades dos Juizados Especiais.

A E. Presidência do TJBA anunciou a reativação dos Juizados Criminais de Lauro de Freitas e de Senhor do Bonfim para 2008 e a instalação do Juizado Criminal de Guanambi e da extensão do Juizado de Brotas.

14.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Haja ou não estrutura formal de funcionamento de um Juizado Especial Criminal na Comarca, os feitos da competência criminal processados sob a égide da Lei n. 9.099/1995 devem ter prosseguimento regular.

A Corregedoria Geral e a Corregedoria do Interior devem informar a esta Corregedoria Nacional, em quinze dias, se ainda há processos ou Termos Circunstanciados da competência dos Juizados Criminais paralisados pelo simples fato de inexistir na localidade um Juizado Criminal formalmente instalado, já que os feitos devem ser processados e julgados por juízes que possuam jurisdição criminal sobre a respectiva localidade.

15. Problema constatado:

Há inúmeros processos relativos a atos infracionais praticados por adolescentes paralisados há vários anos, muitos já prescritos (Súmula 338 do STJ).

15.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Julgamento e arquivamento dos processos relativos a atos infracionais prescritos (Súmula 338 do STJ), ou relativos a pessoas que já atingiram 18 ou 21 anos, conforme o caso (artigo 121, § 5º, da Lei n. 8.069/1990).

15.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado e da Presidência do TJBA

Foram criadas mais três Varas. Além disso, haverá o auxílio das equipes de socorro para julgar e arquivar os processos relativos a atos infracionais prescritos ou relativos a pessoas que já atingiram 18 ou 21 anos, conforme o caso.

Em agosto de 2010 as Corregedorias locais anunciaram a regulamentação dos trabalhos dos agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente (eventos 351 e 352).

15.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As Corregedorias, em quinze dias, devem informar sobre o resultado obtido pelas equipes de socorro até o mês de outubro de 2010.

16. Problema constatado:

Não há normas quanto ao fluxo dos trabalhos ou quanto aos livros minimamente necessários ao controle dos serviços (registro de sentenças com numeração capaz de impedir adulterações, liberdade provisória com fiança), ou quanto ao seu preenchimento sem rasuras e inconsistências.

16.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção de livro ou sistema para o registro do rol dos culpados e dos alvarás de soltura.

16.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado

Edição do Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC que regulamenta a utilização de Livros Cartorários obrigatórios e facultativos.

A E. Presidência do TJBA noticiou a re-capacitação dos servidores para o uso do sistema SAIPRO, o qual possui funcionalidade que permite o registro da sentença e de outros documentos.

16.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As medidas adotadas são suficientes e a implementação das novas sistemáticas deverá ser objeto das correções periódicas.

17. Problema constatado:

Sem o arquivamento dos processos extintos e/ou prescritos e a adoção de rotinas de trabalho, sequer é possível uma avaliação segura da necessidade de um número maior de servidores e de magistrados. A falta de servidores é justificativa comum para os infundáveis atrasos verificados.

Faltam máquinas copiadoras, circunstância que acarreta grandes dificuldades para o exercício da advocacia.

17.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Instalação de serviço de cópias em número capaz de atender a demanda dos serviços internos e dos advogados

17.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

Devido à vedação expressa de implementação de alterações sem previsão orçamentária, a Corregedoria propõe-se a apresentar propostas para a implantação das medidas cabíveis.

Além disso, a Corregedoria Geral solicitou a instalação de máquinas copiadoras destinadas a atender as unidades judiciárias, ficando inteiramente disponibilizados para os advogados os serviços atualmente existentes.

A E. Presidência do TJBA informou que a gestão atual já efetivou a nomeação de 908 servidores e tomou providências para a aquisição de grande número de multifuncionais e impressoras para as unidades judiciárias do Estado.

17.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Durante a 1ª revisão da inspeção constatou-se que nas unidades visitadas o problema foi superado.

18. Problema constatado:

Não há controle dos mandados entregues aos oficiais de justiça ou controle do prazo para cumprimento das diligências, circunstância que permite ampla subjetividade na escolha das prioridades.

Em Ilhéus houve suspensão, há cerca de dois anos, do passe livre dos oficiais de justiça por parte das empresas de transporte público. Como os oficiais de justiça recebem R\$ 33,00 reais mensais a título de ajuda de custo para cumprimento de diligências, apenas são cumpridos atos nas proximidades do fórum, estando os demais feitos paralisados. O fato foi comunicado ao Tribunal, conforme ofícios alcançados pelos magistrados da comarca, sem que haja notícia das providências tomadas para a regularização do problema.

18.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Livro carga dos mandados entregues aos oficiais de justiça. As cargas deverão conter a data e a assinatura do oficial na data da retirada, bem como a data da devolução e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Após o decurso do prazo de trinta dias, ou do prazo estendido de forma justificada pelo MM. Juiz responsável, devem ser formalizados expedientes de cobrança e, se for o caso, instaurado o procedimento administrativo necessário à apuração da desídia ou outra falta.

Implementação de método que garanta o ressarcimento da condução do oficial de justiça em relação a mandados efetivamente cumpridos.

18.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

Breve criação da Central de Mandados em Salvador e rápida implementação da Central de Mandados de Feira de Santana.

Também foi criado o Livro de Carga de Autos aos Oficiais de Justiça Avaliadores, o que permitirá controle parcial dos trabalhos, ainda que não de forma ideal.

A E. Presidência do TJBA encaminhou Projeto de Resolução para que seja estabelecido critério de ressarcimento das conduções dos oficiais de justiça nos casos de mandados efetivamente cumpridos.

18.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

É imprescindível que: 1. seja designado um magistrado para a fiscalização (cumulativamente com suas atribuições ordinárias) de cada Central de Mandados e apuração de eventual desídia ou outras faltas dos oficiais de justiça; 2. sejam definidos critérios objetivos quanto ao momento em que devem ser suspensas as novas cargas para os oficiais que desfrutarão de férias e; 3. sejam criados benefícios para aqueles oficiais que apresentarem melhor produtividade relacionada às diligências positivas, a exemplo da preferência na escolha dos bairros onde atuarão, mediante rodízio anual.

A implementação de tais medidas deve ser informada a esta Corregedoria Nacional em 30 dias.

No mesmo prazo a Presidência do Tribunal de Justiça deve informar o resultado do Projeto de Resolução pertinente ao ressarcimento das diligências dos oficiais de justiça, bem como a efetiva implementação das medidas necessárias à superação dos problemas apontados.

19. Problema constatado:

Não há controle da devolução dos autos pelos Drs. Advogados que os levam com vista para fora do cartório. Há notícia de processos que foram retirados de cartório há mais de um ano e ainda não foram devolvidos, inexistindo procedimento de intimação ou de busca e apreensão.

19.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção de livros carga ou sistema informatizado que permitam um efetivo controle da data em que os processos foram retirados e devolvidos pelos Srs. advogados, membros do Ministério Público, peritos, etc.

19.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O Sistema SAIPRO disponibiliza controle eficaz de carga e devolução de autos. No mesmo sentido, com a edição do Provimento nº CGJ – 10/2008-GSEC, a intimação será feita pelo próprio cartório, indicativo de que o problema será brevemente resolvido.

19.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

É imprescindível a capacitação dos servidores para que o controle disponível no SAIPRO seja conhecido e utilizado.

As Corregedorias locais devem informar a esta Corregedoria Nacional, em 30 dias, os trabalhos desenvolvidos para que o SAIPRO efetivamente seja utilizado.

20. Problema constatado:

Em parte das unidades judiciárias não há controle seguro do ponto dos servidores. A sistemática adotada para a fixação do horário dos Srs. Servidores traz grandes problemas para o boa gestão dos cartórios.

20.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção de sistema de ponto que permita o efetivo controle da presença dos servidores, bem como de horário que permita amplo atendimento ao público e aos advogados, com a cautela para que funcionários de turnos diversos não tenham horário simultâneo de serviço justamente no período normalmente utilizado para o almoço.

20.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

A E. Corregedoria informa que o sistema de ponto eletrônico será brevemente instalado nas Varas da Capital.

A E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado esclarece que o PCA diz respeito a Tribunal diverso, noticia que diversas unidades da capital e do interior voltaram a atender das 08h às 18h (razão determinante do arquivamento do PCA 1471-5 e dos PP 1312-7 e 1216-0) e informa que até dezembro de 2008 o ponto eletrônico estaria instalado em diversas unidades da capital, com previsão de expansão do sistema para o interior no curso de 2009.

20.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

A Presidência do Tribunal de Justiça deve informar, no prazo de 30 dias, em quantas unidades judiciárias o ponto eletrônico está em efetiva utilização, e em quantas unidades judiciárias ainda não é utilizado.

No mesmo prazo deve informar quantos são os servidores e oficiais de Justiça lotados no primeiro grau, mas que estão prestando seus serviços em órgãos de segundo grau (inclusive Gabinetes) ou em unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

21. Problema constatado:

O serviço extrajudicial, que é estatizado, se mostra extremamente sobrecarregado e sem recursos físicos e materiais suficientes para uma prestação minimamente digna. Em Lauro de Freitas, em que pese o esforço da magistrada responsável para o bom andamento dos serviços judiciais e extrajudiciais, há notícia de filas que se formam durante a madrugada para a retirada de senhas de atendimento;

No pedido de Pedido de Providências n. 21.537, relator o Sr. Conselheiro Jorge Antonio Maurique, há decisão sobre o tema, conforme será exposto no item pertinente às medidas propostas.

21.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Inspeção junto aos cartórios extrajudiciais para verificação de suas necessidades mínimas.

Além disso, de acordo com o julgamento do Pedido de Providências n. 21.537, relator o Sr. Conselheiro Jorge Antonio Maurique, devem ser tomadas as medidas necessárias à privatização das serventias, observados eventuais direitos adquiridos (julgado de 21/10/2008). É necessário que os cartórios recebam os recursos necessários à prestação dos seus serviços mesmo durante a fase de transição.

21.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado

Estava prevista correção dos serviços extrajudiciais da Capital para a primeira semana de dezembro/2008.

Também foram realizados estudos quando da prestação das informações no Pedido de Providências n. 21.537, identificando-se todas as vagas existentes. Embora estejam pendentes algumas providências para a privatização, a exemplo do encaminhamento de proposta legislativa, serão cumpridas no prazo as determinações do CNJ.

A E. Presidência do TJBA, por sua vez, destacou que os serviços extrajudiciais são responsáveis por 60% das receitas próprias do TJBA. Esclareceu, ainda, que determinou as medidas necessárias para que as deficiências dos serviços fossem sanadas e para que sejam criados meios de fiscalização das receitas, antes mesmo da privatização.

21.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Em trinta dias a Presidência do TJBA deve informar o andamento das medidas necessárias para o cumprimento do acórdão prolatado no PP n. 21.537, sem prejuízo do acompanhamento que é feito no Processo 6945 (execução da Resolução 80 do CNJ).

22. Problema constatado:

As duas varas do consumidor da capital, que já recebiam distribuição muito superior àquela verificada em cada uma das varas cíveis, foram transformadas em varas da relação de consumo.

Com isso, passaram a receber, também, os pedidos iniciais formulados por empresas e instituições financeiras (incluindo processos de busca e apreensão), tudo a tornar ainda mais flagrante a desproporção do número de feitos distribuídos às varas da capital.

Por fim, as duas varas de relação de consumo passaram a receber todo o acervo das causas pertinentes às relações de consumo que tramitavam perante as diversas varas cíveis de Salvador. São milhares de redistribuições já efetivadas e por ocasião da inspeção muitos processos ainda estavam represados aguardando processamento junto ao Cartório Distribuidor, com cerca de trezentos novos processos chegando por dia às varas do consumidor. Estima-se que serão redistribuídos cerca de 60.000 processos.

Os milhares dos processos redistribuídos estão paralisados (salvo poucas exceções), em estantes que identificam apenas a vara de origem (sem qualquer ordem cronológica ou numérica que permita a localização dos autos em prazo razoável).

Apesar da obviedade do problema que seria gerado pela redefinição da competência e redistribuição dos processos, o número de servidores e oficiais de justiça relotados para as varas de relação de consumo foi absolutamente insignificante, falha de gestão que inviabilizou a prestação jurisdicional.

Os milhares de autos redistribuídos são armazenados em sobreloja que sequer possui circulação de ar, não permitindo tentativas de localização de autos por mais de cinco minutos consecutivos.

22.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Há notícias de que em reunião realizada após a inspeção o Tribunal de Justiça da Bahia tomou providências para a redefinição das competências das Varas Cíveis e das Varas de Direito do Consumidor.

22.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O Tribunal de Justiça editou a Resolução nº 18/2008, transformando as Varas de Relação de Consumo e as Varas Cíveis e Comerciais em Varas de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, suspendendo, de logo, a distribuição de feitos para as duas Varas assoberbadas. Acrescenta, ainda, que os problemas decorreram de emenda feita à sua revelia a Projeto de Lei, bem como que há resistências de parte dos magistrados e advogados à Resolução, informando, ainda, que foi encaminhado Projeto de Lei à Assembléia Legislativa para a ratificação das alterações de competência.

22.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Durante a primeira revisão da inspeção constatou-se que efetivamente foram tomadas medidas para que os graves problemas constatados sejam superados.

23. Problema constatado:

Não há livros de registro de sentenças. Algumas varas mantêm classificadores de A a Z, nos quais as sentenças não são numeradas e assim podem ser facilmente substituídas ou subtraídas.

23.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Adoção de livros ou sistema informatizado de registro de sentenças, com a devida numeração ou outro meio que evite adulteração.

23.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

O problema apontado já havia sido detectado e já está solucionado, na Medida em que o Provimento CGJ – 11/2008-GSEC regulamenta o uso do Livro de Registro de Sentença.

23.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

As Corregedorias locais, em 30 dias, devem informar sobre a efetiva implementação do Provimento referido.

24. Problema constatado:

O controle das armas apreendidas e respectiva remessa para o exército é precário. Também não há efetivo controle e seguro armazenamento das drogas apreendidas. Os processos criminais são remetidos ao arquivo (quando disponível) sem qualquer controle dos bens apreendidos.

24.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Regulamentação da remessa de armas para o exército e sua efetiva execução. Regulamentação quanto ao armazenamento de drogas apreendidas, em local diverso dos fóruns sempre que possível, observando-se inclusive o artigo 32, § 1º, da lei n. 11.343/2006.

24.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Existe uma central de Armas, inteiramente informatizada, disponibilizada no sistema SAIPRO. Por questão de segurança, as armas não ficam nos cartórios, mas os magistrados têm absoluto controle das apreensões.

A mesma providência será tomada em relação às drogas e demais objetos e valores apreendidos.

Por fim a Sra. Corregedora Geral de Justiça noticiou: a proibição expressa de utilização de bens apreendidos; que sem prejuízo das inspeções periódicas pelos diversos juízos criminais também inspecionou os presídios do interior; que estão sendo providenciadas melhorias quanto ao acesso às certidões de antecedentes; que na capital os processos encerrados estão sendo recolhidos; que não há Juizados Criminais desativados na capital; que recente Provimento da Corregedoria Geral instituiu os livros Registro do Rol de Culpados e de Alvarás de Soltura; que foi criado o livro de registro de entorpecentes; que já existe norma quanto à regulamentação de remessa de armas para o Exército e que as falhas pertinentes às intimações estão sendo apuradas.

24.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado deve informar a esta Corregedoria Nacional, em 60 dias, as medidas tomadas quanto ao armazenamento de drogas apreendidas.

25. Problema constatado

Há um grande número de audiência redesignadas em razão de falhas nas intimações, ausência de testemunhas policiais devidamente requisitados (fato já noticiado ao Tribunal e sem resposta quanto às providências tomadas). Algumas varas, por outro lado, registram ínfimo número de audiências designadas durante a semana.

25.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Apuração das falhas pertinentes às intimações, para que sejam tomadas medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para a regularidade dos trabalhos.

Adoção, pelo TJBA, das providências necessárias para que as requisições de policiais-testemunhas sejam devidamente atendidas, com a tomada das medidas preventivas (e repressivas quando necessário) para que as ausências não se repitam.

O Tribunal de Justiça da Bahia deve informar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 15 dias, o número de policiais militares que atuam junto ao Tribunal e seus magistrados, bem como o local em que cada um presta o seu serviço e o nome do magistrado atendido.

25.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado

Foi mantido entendimento com o Senhor Secretário de Segurança Pública no sentido de não haver impasse para a apresentação de policiais requisitados como testemunhas.

Por sua vez, a Central de Mandados terá meios mais eficazes de controle de diligências negativas.

Quanto à quantidade de audiências, há um número mínimo fixado para os Juizados, providência que se estenderá à Justiça Comum.

A E. Presidência informou a existência de Convênio de Cooperação Administrativa entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Polícia Militar, por meio do qual são atendidas 37 das 276 Comarcas do Estado. Foi fornecida relação com o local de atuação dos policiais.

25.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Os relatórios apresentados (ofício 163 e doc. 164 do processo) indicam a lotação dos Policiais Militares.

No prazo de trinta dias a Presidência do TJBA deve informar se há policiais militares acompanhando o deslocamento dos Srs. Desembarquadores ou atuando na proteção de suas residências ou respectivas famílias.

26. Problema constatado:

Não há um critério claro quanto ao horário ordinário de permanência dos magistrados no fórum. Há notícia de magistrados que lecionam no período vespertino. Outros têm carga horária letiva superior a 20 horas semanais.

Durante a inspeção foi noticiado que magistrada de Senhor do Bonfim esteve ausente por vários dias sem comunicação ao Tribunal de Justiça.

26.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Implementação de sistema que permita a verificação e punição de eventuais abusos no excesso de faltas dos juízes, com regramento que garanta a comunicação prévia das faltas programadas e a substituição do juiz faltante ou convocado para outra atividade.

Instauração de sindicância, junto à Corregedoria da Bahia, para a apuração das razões da ausência de magistrada da Comarca de Senhor do Bonfim nos dias que envolveram a inspeção.

26.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado

Os magistrados estão sendo instados a divulgar o horário de permanência nos fóruns, tendo a matéria sido discutida, inclusive, em reunião com os Coordenadores de Núcleos.

Não há conhecimento de magistrados que lecionam no período vespertino ou tenham carga letiva superior a 20 horas semanais. A Corregedoria Geral do Estado solicita mais informações sobre eventuais denúncias no sentido de que há abuso.

26.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Segue em anexo os nomes de magistrados que lecionam de 40 a 60 horas semanais, com certidão da respectiva unidade de ensino, bem como daqueles que lecionam no período vespertino (doc. 02 em anexo).

No prazo de 60 dias as Corregedorias locais devem informar a conclusão dos levantamentos efetivados e informar as providências tomadas para: 1. a adequação dos horários às necessidades do serviço forense; 2. a implementação de sistema que permita a verificação e punição de eventuais abusos no excesso de faltas dos juízes, com regramento que garanta a comunicação prévia das faltas programadas e a substituição do juiz faltante ou convocado para outra atividade.

A ausência da Magistrada de Senhor do Bonfim durante a inspeção originária foi devidamente esclarecida por documentação que atestou o seu regular afastamento em decorrência de atendimento médico de urgência, conforme se extrai, também, da conclusão do procedimento instaurado pela Corregedoria do Interior. Ademais, durante a revisão da inspeção, constatou-se que a magistrada apresenta boa produtividade, não deu causa a atrasos e antes mesmo da inspeção já realizava grande número de audiências (o termo inicial da análise foi janeiro de 2008), inexistindo qualquer conduta desabonadora.

Por outro lado, durante a revisão da inspeção foi efetivada visita aos Juizados Especiais da Capital, ocasião em que foi constatada a ausência do Dr. Oséias Costa de Souza, sem qualquer comunicação prévia ao Tribunal e com prejuízo aos jurisdicionados. Além disso, constatou-se que havia grande número de processos conclusos para o Dr. Oséias há mais de um ano, muitos deles depositados no subsolo do prédio onde o Juizado está instalado, em local que sequer é aberto para o público externo.

A Corregedoria Geral de Justiça deve apurar eventual prática de falta funcional e de desídia do Magistrado, comunicando o resultado do expediente a esta Corregedoria Nacional em 60 dias.

27. Problema constatado:

Há varas de grande complexidade que não possuem escrivão, não dão atendimento satisfatório nos balcões e permitem grande trânsito de advogados no interior do cartório, com amplo acesso de pessoas estranhas ao cartório aos autos dos processos e às provas neles inseridas (a exemplo da 1ª Vara de Tóxicos de Salvador).

Na mesma 1ª Vara de Tóxicos foi constatado que não havia controle dos alvarás de soltura expedidos.

27.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Provimento dos cargos vagos e readequação dos critérios e locais de atendimento ao público e aos advogados. Eventuais óbices relativos à Lei de responsabilidade Fiscal devem ser analisados conjuntamente com os gastos relativos aos comissionados e aos convênios com as Prefeituras e Polícia Militar, dentre outros.

27.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

A 1ª Vara de Tóxicos tem recebido especial atenção da Corregedoria e, de resto, de toda a Mesa Diretora, tanto que ali são mantidos, permanentemente, Juizes Auxiliares. A E. Presidência do TJBA, por sua vez, informou ter instalado balcão para atendimento dos usuários e que os gastos com servidores comissionados e convênios têm sido rigorosamente contidos.

O combate ao trânsito de advogados nos Cartórios existe há vários anos, mas não encontra compreensão na OAB, o que torna difícil a solução do problema.

O Provimento nº CGJ – 11/2008-GSEC regulamenta o uso do Livro de Registro de Alvará de Soltura, de modo que a 1ª Vara de Tóxicos de Salvador, assim como todas as outras, deverá suprir a omissão.

27.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

O trânsito de advogados e de pessoas que se passam por advogados pelo interior dos cartórios, ou seja, além dos balcões destinadas ao atendimento e com livre acesso e manuseio dos autos, traz inúmeros prejuízos ao bom andamento dos serviços e à segurança dos documentos, inclusive àqueles que desfrutam da proteção do segredo de justiça.

Conforme reiteradas decisões do E. Superior Tribunal de Justiça (RMS 1.686-9 e RSTJ 18/314), não constitui qualquer ilegalidade a restrição de acesso dos advogados e das respectivas partes além do balcão destinado ao atendimento. A delimitação, contudo, deve ser efetivada de forma a garantir o pleno exercício da atividade da advocacia, inclusive com a disponibilização dos autos no balcão em prazo razoável e de informações atualizadas pela Internet.

Assim, as chancelas ou portas que dão acesso à parte interna do cartório deverão permanecer fechadas. Eventuais deficiências quanto aos serviços prestados no balcão devem ser imediatamente sanadas, sem prejuízo do fornecimento pelo MM. Juiz responsável de meios alternativos para que não haja qualquer prejuízo ao direito das partes e às prerrogativas dos Srs. Advogados.

28. Problema constatado

Falta de critério claro para a criação de Comarcas, para a manutenção de Comarcas existentes e de movimento inexpressivo e para o exercício do plantão judiciário.

28.1. Medidas Iniciais Propostas pela Corregedoria Nacional

Revisão pelo TJBA dos processos administrativos de criação das Comarcas e varas, com o encaminhamento das medidas necessárias para as alterações, extinções e incorporações, quando pertinentes.

Regulamentação clara do plantão judiciário, de forma que todas as regiões sejam devidamente atendidas, observadas as diretrizes já traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

28.2. Resposta da Corregedoria-Geral de Justiça e pela E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado

A E. Presidência sustenta que não compete ao Tribunal de Justiça “criar” Comarcas e que tanto a Constituição Estadual quanto a Lei de Organização Judiciária dispõem que cada Município corresponderá a uma comarca. Esclarece, ainda, que durante a elaboração da nova Lei de Organização Judiciária propôs a agregação de algumas Comarcas, mas a proposta foi rechaçada por razões políticas.

A E. Corregedoria Geral acrescenta que a legislação fez com que, no início da década de 90, muitas comarcas fossem instaladas sem qualquer condição ou necessidade. Mas esclarece que lei recente (Lei n. 10.845/2007) permite ao Tribunal desativar comarcas inviáveis, providência que está em estudo para encaminhamento ao Tribunal Pleno.

A Comarca de Salvador dispõe de plantão judiciário que atende, satisfatoriamente, ao 1º e 2º graus, sendo o de 1º grau disciplinado pela Corregedoria.

28.3. Conclusões da Corregedoria Nacional

Em 60 dias a E. Presidência deve encaminhar a esta Corregedoria Nacional os levantamentos realizados quanto ao número de distribuições e o acervo

de cada Comarca, bem como informar as providências concretas tomadas para a desativação das Comarcas cujo movimento não justifique a sua existência.

Aspectos pertinentes aos órgãos administrativos
Problemas Constatados durante a inspeção originária

29. Ante os inúmeros problemas administrativos informados nos relatórios anteriores e as respostas já apresentadas pelo TJBA, mostram-se necessárias as seguintes observações:

29.1 Do IPRAJ

O IPRAJ foi criado pela Lei nº 4.384, de 06 de dezembro de 1984, sob a forma de autarquia vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio. Nos termos do art. 2º da Lei 4.384/84 o IPRAJ teve por finalidade planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar as atividades de apoio administrativo, em matéria financeira, de pessoal, de suprimento, de desenvolvimento de recursos humanos e organizacionais, assistência e previdência social, que forem definidas em regimento.

Em atendimento à decisão 227, o Tribunal de Justiça da Bahia e a Assembléia Legislativa do Estado iniciaram as providências necessárias para a extinção do IPRAJ, cf. ofícios 417 e 486.

A Lei estadual n. 11.918, de 16/06/2010, extinguiu o IPRAJ.

Contudo, há pendências a serem superadas.

O desenvolvimento dos trabalhos partiu da diligência sobre os pontos ainda não esclarecidos e das respostas encaminhadas ao CNJ por meio dos Ofícios nºs. 198 e 199, de maio de 2009 e de entrevistas com os Gestores do IPRAJ.

Como metodologia e ferramenta de trabalho foram produzidas análises sobre as recomendações e dos procedimentos adotados pelo IPRAJ, observando-se os normativos federais e estaduais da matéria, como também a boa prática dos processos administrativos, para não afastar os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

O produto das análises e dos cruzamentos das informações apresentadas pelos Ofícios nºs. 1.229/08, 198/09 e 199/09 da Presidência do TJBA passaram a compor este relatório conforme a seqüência que passamos a apresentar.

29.2 DAS ANÁLISES:

a) As análises iniciais indicam que o problema constatado é diverso daquele tratado no PCA 3592, o qual analisou a cessão sem ônus de pessoal para a realização de atividades fins (de forma genérica e sem adentrar nos casos em que o Prefeito Municipal responde por improbidade junto ao foro local), exames de DNA, etc. O achado aqui exposto trata de cessão onerosa de pessoal para serviço de limpeza, atividade meio que poderia ser terceirizada por meio da devida licitação.

Em quinze dias o Tribunal de Justiça da Bahia deverá prestar esclarecimentos suplementares e específicos quanto aos convênios onerosos ainda vigentes.

Reiteramos, ademais, a necessidade de maior diligência por parte do Tribunal de Justiça da Bahia para que as obrigações trabalhistas e previdenciárias sejam fiscalizadas, inclusive para que se evite a incidência da Sumula 331 do TST, com graves ônus para os cofres públicos geridos pelo Poder Judiciário Baiano.

Os convênios celebrados também devem atentar para o enunciado do art. 116, da Lei nº. 8.666/93, observados os seguintes itens:

- I- identificação do objeto a ser executado;
- II- metas a serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

b) Deve ser procedida a reestruturação das carreiras do Poder Judiciário Baiano, com a proposta de extinção das carreiras de serviços auxiliares (atividade-meio), que podem ser contratados de forma terceirizada sem que se incorra, para tanto, no limite prudencial da Lei Complementar número 101 possibilitando,

dessa forma, que haja contratações com valores mais condizentes ao mercado de trabalho local e maior investimento e remuneração nos serviços essenciais à justiça.

c) Pelos mesmos motivos, não pode ser acolhido o requerimento de 28 de abril de 2009 (doc. 196 do processo), no sentido de que sejam autorizados convênios onerosos com as Prefeituras para a cessão de servidores que atuam junto ao serviço extrajudicial. Aliás, já há determinação deste Conselho Nacional de Justiça para a devida privatização do serviço extrajudicial (art 236 da CF c.c. o art. 31 do ADCT/1988).

d) convênio oneroso com a Polícia Militar da Bahia, por meio do qual são disponibilizados 505 (quinhentos e cinco) policiais para o Tribunal de Justiça. Os policiais colocados à disposição recebem gratificação depositada pelo Poder Judiciário diretamente nas suas contas correntes, e não na conta da corporação.

O IPRAJ informou que em 90 dias seria apresentada nova formatação para o instrumento de convênio, respeitando o quantitativo estabelecido em lei para o número de policiais militares, as determinações do CNJ e o formato disposto no art. 116 da Lei 8666/93, devendo o excedente da corporação ser devolvido ao efetivo da Polícia Militar, sob pena de restituição ao erário dos valores pagos sem previsão legal.

Os valores decorrentes do convênio deverão ser depositados em favor da corporação e não diretamente na conta dos policiais, já que inexistente autorização legal nesse sentido.

Sem prejuízo das informações necessárias para o atendimento do item 25.1, o TJBA deve informar, em quinze dias, se foi implementada nova formatação para o convênio com a polícia militar.

29.3 Há policiais atuando como motorista. E outros realizam serviços ainda não especificados;

Conforme anotado no item 25, os policiais militares devem prestar serviços exclusivamente junto aos prédios onde funcionam unidades judiciárias e/ou administrativas de Primeiro e de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado, além de garantir a segurança daqueles que estiverem exercendo a função de Presidente, Corregedor Geral e de Corregedor do Interior do Estado, ou estiver sob ameaça

concreta (situação que em 28 de novembro de 2008 atingia quatro juizes do Estado da Bahia);

29.4 As licitações pertinentes às obras também são questionadas, pois a habilitação se dá após a classificação da proposta vencedora, os editais consignam exigências impertinentes que podem afastar diversas empresas do certame, há impropriedade quanto ao sistema de atualização monetária dos valores, há acréscimos de serviços e de custo sem as devidas justificativas, a emissão dos empenhos se dá de forma indevida e há notícias de liberação de pagamentos sem a comprovação da regularidade fiscal do destinatário dos valores;

1) Quanto ao procedimento licitatório com inversão de fases, acolhemos as justificativas do IPRAJ fundamentas na sua lei estadual. Embora haja posicionamento de doutrinadores no sentido de que uma lei estadual que contrarie as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 deve ser considerada inconstitucional, não há entendimento pacificado quanto à matéria.

2) As alterações efetivadas nos editais, donde deixam de figurar exigências impertinentes, adequaram os instrumentos às exigências legais, a exemplo dos novos editais de n. PE 43/2009, PE 42/2009, PE 41/2009, PE 38/2009 e PE 13/2009.

3) Quanto às recomendações feitas para ajuste da fórmula utilizada para atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, constatamos que os acertos já foram procedidos nos editais citados no item 2.

4) A cada fatura apresentada é emitida a Nota de Empenho correspondente. Esse procedimento é inadequado. A Lei 4.320/1964 determina a emissão do empenho global para contratações dessa natureza, e os valores são abatidos na medida em que forem sendo pagos. Dessa maneira, a contratação é realizada sem a totalidade dos recursos disponibilizados, o que constitui irregularidade, pois caracteriza a assunção de despesas sem a correspondente dotação orçamentária, em claro descumprimento ao art. 60 da referida lei que dispõe:

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”

Dessa forma, mantemos o questionamento com determinação de ajuste no procedimento e determinamos a imediata regularização. Dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado.

5) Na resposta do IPRAJ há indicação de falta de métrica em projeto básico. No entanto, verificamos que nos novos editais de serviço já abandonaram os quantitativos de postos e adotaram quantitativos de serviços. Citamos como exemplos os seguintes editais: PE nº 13/09 (limpeza e conservação), PE nº 38/09 (recepção e operação de elevadores), PE nº 41/09 (serviços de telefonia), PE nº 42/09 (serviços de jardinagem) e PE nº 43/09 (serviços de copeiragem).

29.5. Há pregão para a contratação de serviços terceirizados, porém a licitação por preço global está em desacordo com a legislação federal.

Acolhemos as justificativas apresentadas pelo IPRAJ. A jurisprudência federal se posiciona favoravelmente à adoção da adjudicação por itens ou à realização de licitações distintas, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto fosse divisível, desde que não houvesse prejuízo para o conjunto dos serviços ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, pudessem fazê-lo com relação a determinados itens.

29.6 A execução do atual contrato de licitação não é devidamente documentada e se dá sem a devida observância da legislação tributária vigente.

Acolhemos em parte as justificativas apresentadas, em face de consulta feita à Receita Federal sobre as retenções estabelecidas na Lei Federal nº 10.833/2003.

Determinações:

Todas as medições devem ser feitas conforme dispõe o Edital e a Lei para Licitações e contratos, não sendo possível aceitar apenas declarações da Contratada sobre o cumprimento de suas obrigações.

29.7 Há 400 pessoas (médicos, motoristas, serviços auxiliares, etc) contratadas com base no Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), por meio de processo seletivo simplificado que consiste em simples análise de currículo e

dinâmica de grupo para análise de perfil. O REDA permite a contratação por até dois anos, prorrogáveis por mais dois, com ônus na folha de pagamento e risco efetivo ao princípio da impessoalidade.

O relatório de Gestão Fiscal, datado de 26 de maio de 2009, traz demonstrativo do qual se extrai que a despesa total de pessoal ultrapassou o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrativo a seguir:

Determinação:

Ante o descumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF, deve ser determinado o desligamento de todos os Servidores do regime REDA, além das medidas de redução de valores e funções, conforme determina o art. 23 da LRF.

Tal medida deve ser adotada no prazo previsto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal para que, sem prejuízo da continuidade do serviço, implementem-se as carreiras e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão instituída pelo Decreto Judiciário nº 70/2008, conforme estatui o Art. 22 da Lei Complementar nº 101:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

29.8 Há, ainda, 405 comissionados para as mais diversas funções, um deles desde 1988 sem que fosse possível a identificação clara da sua função.

Acolhemos as justificativas apresentadas, e frisamos que em não sendo eficaz a redução do impacto das despesas com pessoal após a demissão dos Funcionários do REDA, haverá a necessidade de desligamento dos comissionados como preceituam as medidas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a extinção das Funções.

A verificação da observância do teto constitucional na remuneração dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça da Bahia se dará na forma da Resolução 102/2009, e questões específicas sobre adicionais são objeto do PP 523038.

Em maio de 2010 (evento n. 348) o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia noticiou que o Decreto baixado pelo TJBA para a redução de despesas com pessoal (Decreto 152, de abril de 2010) silencia sobre a demissão dos contratados sob o regime REDA.

Em junho de 2010 o TJBA comunica (evento 350) a edição do Decreto 152 como medida capaz de garantir o seu enquadramento nos limites da LRF. O Decreto nada dispõe sobre a demissão dos contratados sob o regime REDA.

Determinação:

Independentemente do enquadramento dos gastos à LRF, em 30 dias o TJBA deve esclarecer o número de servidores do regime REDA que permanecem trabalhando para o Poder Judiciário do Estado.

Em 90 dias o TJBA deve esclarecer quais medidas foram tomadas para a reestruturação das funções do Poder Judiciário Baiano, a fim de atender o disposto no art. 37, V da Constituição Federal, no prazo de 90 dias:

“V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”

A questão pertinente ao denominado “Cliente c” é objeto do Procedimento de Controle Administrativo n. 0300063-98.2008.2.00.0000, cujo apensamento a esta inspeção é desde logo determinado.

29.9 Havia concursos válidos homologados em 2005 (prorrogado até 17/05/2009) e em 01/02/2007 (ainda não prorrogado), com centenas de vagas ainda não preenchidas.

Determinação:

O concurso de 2004 previa 275 vagas para a capital, mas foi dada posse e exercício para 550 servidores (nomeação a maior de 301 servidores). Já para o interior havia 1.750 vagas, das quais se deu posse a 1031 (havia 719 aguardando chamada).

Determinação:

A Presidência do TJBA deverá remeter ao CNJ as listas de candidatos aprovados que não foram chamados, acinfirmção de que o concurso expirou e o número de trabalhadores que atuam sob o regime REDA e ocupam os lugares que poderiam ser ocupados pelos concursados, no prazo de 30 dias.

29.10 A arrecadação do IPRAJ tem por fonte taxas, custas, emolumentos e outras verbas. Foram constatadas práticas que podem estar comprometendo a fiscalização, pois o órgão de controle interno é responsável pela liquidação da despesa cuja execução deveria fiscalizar.

A liquidação das despesas está sendo procedida na Controladoria, órgão responsável pelo controle da execução e dos pagamentos. Com efeito, a prática adotada no IPRAJ sugere que o órgão de controle interno é também executor das atribuições de pagamento, não podendo, dessa forma, criticar as rotinas que ele próprio avaliza quando chancela todos os pagamentos.

Não há segregação de função entre as práticas de controle e de execução, fragilizando as rotinas necessárias à correta prática de controle.

Os Acórdãos 3281/2008 e 3031/2008 do Tribunal de Contas da União, assim apresentam o tema: *Ementa: determinação à Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO para não permitir que um mesmo servidor execute todas as etapas da despesa, em obediência ao princípio de segregação de funções, que defende a separação entre as funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização (item 1.6, TC-015.590/2007-9, Acórdão nº 3.031/2008-1ª Câmara).*

O texto da Lei 4320/64, estabelece que a liquidação de despesas se dê da seguinte forma:

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acórdão respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.”

A liquidação precede a ordem de pagamento, não afastando as atividades de Controle Interno, que se segue no Art. 77 do mesmo diploma, que passamos a transcrever:

“Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente”.

Ao cabo, trazemos o último Acórdão do TCU nº 1074/2009, que solicita a regulamentação para afastar as práticas de gestão das atividades de Controle Interno, no item “9.1.4. disciplinem a participação dos auditores dos órgãos e unidades de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores”

Determinação:

A reestruturação da área de Controle Interno, com o duplo propósito de ajustar a correta atribuição do órgão, bem como atender a Meta 9 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

Informações, no prazo de 30 dias, sobre a aprovação ou não da proposta de Resolução regulamentando as atribuições da unidade de controle interno.

29.11 A análise preliminar realizada durante a inspeção indica que parte dos valores recebidos pelos cartórios “extrajudiciais” pode não estar sendo devidamente contabilizada nos relatórios bancários;

Verificamos que a veracidade das informações é atestada por meio do cruzamento dos dados repassados pelos bancos com os relatórios encaminhados mensalmente pelos tabelionatos de todo o Estado, bem como por meio do trabalho de auditoria realizado nos ofícios e serventias. Tal procedimento vem sendo realizado ao longo dos anos sem que haja sido detectada qualquer irregularidade por parte do banco.

Os arts. 9º 10 e 11 da Lei 1.909/63 permitem a cobrança das taxas, multas, custas e outros títulos pelos Escrivães, Cartorários e Secretarias, conforme transcrevemos:

*“Art. 9º - Independente da cota a que se refere o artigo anterior, **os serventuários e auxiliares da Justiça darão recibo às partes, discriminado as parcelas correspondentes às importâncias recebidas para pagamento de custas, emolumentos e despesas.** Além do recibo fornecido, certificarão nos autos o pagamento das custas judiciais mencionando quem efetuou.*

Art.10 – Sempre que algum interessado o exigir, far-se-á depósito prévio, em mãos do escrivão, da importância necessária para garantia das despesas de qualquer diligência, conforme arbitrar o juiz do feito.

Art.11 – Os serventuários e auxiliares poderão exigir depósito de metade das custas e emolumentos relativos às cartas de sentença, formais de partilha, traslados, certidões, públicas formas e outras peças avulsas que lhes forem solicitadas, fornecendo aos interessados o respectivo recibo, no qual deverá ser fixada a data da entrega.”

Ainda que haja fiscalização por parte do IPRAJ para arrecadação do FAJ, os elementos trazidos e disponibilizados na Inspeção inspiram cuidados, pois ao se cotejar o texto da lei com as práticas descritas pela Gerencia Financeira, poderemos ter indícios de recolhimentos não contabilizados, que poderiam se traduzir em Caixa 2.

A principal evidência de irregularidades está no processo 1285 deste CNJ, em relação à Serventia extrajudicial de São Luis Desidério, no qual se constatou a apropriação indébita de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais). O valor foi resgatado, a oficial afastada e seus bens colocados em disponibilidade, conforme doc. 431 do processo.

Determinação:

Toda movimentação, arrecadação e repasse financeiro deve ser realizado por meio de sistema que permita a emissão de guias de recolhimento diretamente à conta do Tribunal de Justiça da Bahia.

Toda movimentação financeira, aplicação e remuneração dos depósitos Judiciais e extrajudiciais devem ser realizados em instituição financeira oficial, nas taxas de mercado.

O TJBA deverá realizar a auditoria necessária nas Serventias de São Luis Desidério para apurar todos os feitos dos últimos 5 (cinco) anos, com o propósito de levantar o valor devido ao erário e não recolhido.

29.13 Da arrecadação das Taxas e Emolumentos pelo TJ BA.

Os questionamentos apresentados em primeira análise apontavam para a obrigatoriedade de retenção pelo Tesouro do Estado da Bahia. Todavia, pela natureza do Fundo e a constante necessidade de reaparelhamento do Poder Judiciário, entendemos que a Arrecadação deverá se dar ao Poder Judiciário Baiano, na forma do artigo 98, § 2º, da Constituição Federal. Para tanto, e com a necessária observância do entendimento exposto pelo C. STF na ADI 3.401, é necessário o encaminhamento das medidas necessárias para a elaboração de lei disciplinando a questão.

OUTRAS OBSERVAÇÕES DA EQUIPE DE INSPEÇÃO

Durante os trabalhos da inspeção inicial a equipe tomou conhecimento da construção do Ed. Anexo do Tribunal de Justiça da Bahia. Em contato com a gerente da área de engenharia do Tribunal foi relatado que a obra estava sendo realizada por banco privado e que não havia processo administrativo ou contrato firmado pelo Tribunal para execução de tal objeto. Naquela ocasião, embora solicitadas, não foram disponibilizadas maiores informações sobre esta obra, o que só foi possível no retorno da equipe no mês de abril/2009.

Quanto a este procedimento, constatamos graves irregularidades, relatadas a seguir.

1) Burla ao procedimento licitatório:

O IPRAJ desenvolveu o projeto da obra e elaborou as planilhas definidoras do custo da obra, entretanto a obra foi executada sem licitação. Ressalte-se que o IPRAJ chegou a iniciar um procedimento licitatório para realização da obra, que não chegou a ser concluído. Entendemos que a contratação direta pelo banco, criou a idéia de se tratar de obra particular, o que dispensaria o procedimento licitatório.

Em 20 de dezembro de 2006 o então Diretor-Superintendente declarou a inexigibilidade de licitação em favor do banco privado para contratação do pagamento da folha dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e pagamento aos fornecedores, inclusive, arrecadação das taxas cartorárias, serviços e custas processuais e apoio financeiro para construção de um prédio anexo à sede do TJBA no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).

A Declaração de Inexigibilidade foi publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia – Diário do Poder Judiciário em 21/12/2006.

Em decorrência desse Ato firmou-se, em 26 de janeiro de 2007, o instrumento particular de contrato para a construção do Prédio Anexo ao Tribunal.

A partir daí o banco selecionou uma construtora – Racional Engenharia - com a qual tem relações empresariais, para executar a Obra que, ao final, assumiu o valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) com a inclusão do sistema de ar condicionado e outros serviços.

Resta claro tratar-se de obra pública, à qual é imprescindível o processo administrativo para a licitação e contratação por parte do Tribunal. A contratação direta fere os princípios constitucionais e legais da licitação.

Não houve documentação do custo da obra. Pelo fato de não ter havido pagamento formal, equivocadamente foi criada a idéia de que o banco doou a obra do anexo do TJBA ao Poder Judiciário Baiano, o que na verdade não aconteceu.

Apesar da menção de que o Banco executa a obra sem custo para a Justiça da Bahia, tal fato na realidade não ocorre. Isso porque a condição para a execução da obra sem o desembolso dos valores é a de que o Tribunal de Justiça mantenha em depósito no Banco: a) pagamento da folha dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia; b) pagamento aos fornecedores; c) arrecadação das taxas cartorárias, serviços e custas processuais. A movimentação desses valores ocorre sem remuneração para o Tribunal, conforme consta no contrato firmado, até então vigente.

A administração desses recursos pelo Banco, sem remuneração ao Órgão, permitiu que a instituição bancária auferisse lucros muito superiores ao valor da Obra. Verifica-se aí a má aplicação dos recursos públicos, o que constitui administração temerária que sujeita o gestor público às responsabilidades previstas na lei.

2) Ilegitimidade do Banco para ser depositário de recursos públicos

Originariamente, o BANEBA – Banco do Estado da Bahia era o titular das contas de arrecadação, pagamento e depósito do TJBA, bem como de todo o Estado da Bahia. Tudo funcionava de maneira institucional.

Entretanto, em 11 de junho de 1999, portanto, às vésperas da transferência das atividades para Banco privado foi assinado instrumento particular de contrato de prestação de serviços entre o BANEBA e o Estado da Bahia para confirmar a prestação dos serviços.

Registra-se que o objetivo do contrato é apenas transferir as atividades oficiais para o banco privado.

O instrumento indica a vigência de cinco anos, prorrogáveis na forma da lei. O IPRAJ aderiu às cláusulas do pacto em 15 de junho de 1999. Atente-se que tudo isso ocorre quando as negociações para a transferência do controle acionário do BANEBA estão sendo finalizadas.

Logo a seguir, em 22 de junho de 1999, o Banco privado adquire o controle acionário do BANEBA mediante o leilão de privatização promovido pelo Banco Central do Brasil.

Ao findar a vigência do contrato celebrado entre o Estado e o BANEBA foi celebrado o termo aditivo ao contrato para transferir ao Banco, na condição de cessionário, o direito de continuar operando os recursos do Estado da Bahia, inclusive quanto ao Poder Legislativo, por adesão.

Convém observar a cláusula do contrato que menciona: “... compromete-se, ainda, o BANCO, em razão do relacionamento comercial mantido com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA...a destinar para esses órgãos os seguintes valores:

ao TCE, R\$ 1.000.000,00;
ao TCM, R\$ 1.000.000,00;
ao MPBA, R\$ 1.200.000,00.

Ressalte-se que não há regramento para o ingresso desses recursos nos respectivos Órgãos, bem como quanto à forma de utilização.

É imperioso atentar que os recursos públicos devem ser administrados por instituições oficiais, como determina a Constituição Federal no artigo 164, § 3º:

*§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; **as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.** (grifamos)*

3) Da irregularidade nos procedimentos tributários

Verificamos que a Racional Engenharia Ltda. não emitiu as notas fiscais para o recebimento dos valores faturados. Adiantamos que as notas fiscais emitidas pela empresa são lançadas nos livros fiscais para a apuração dos tributos. Mensalmente é feita a apuração e o recolhimento do valor devido. Se não há emissão da nota fiscal acontece de os tributos também não serem apurados. Trata-se de aparente irregularidade tributária. As notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura do município de São Paulo permitiram o carreamento do ISSQN para a prefeitura Bandeirante, entretanto os tributos são devidos à prefeitura de Salvador, local onde os serviços se realizam. Mesmo assim consta das notas fiscais o item ret. tributária com o mesmo valor do ISSQN, o que parece sugerir que o tributo também é recolhido em Salvador. Não há porque a construtora recolher o mesmo tributo para dois entes.

Além disso, o Banco fez a retenção de 11% destinados à previdência social. Pode ter ocorrido de o banco ter encaminhado o tributo ao agente ativo da relação tributária. Mesmo que isso tenha acontecido, o valor vai compor o crédito da construtora. Já com relação aos demais tributos federais – IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS – não há documento nos autos de que tenham sido pagos. Isso porque não houve a emissão da nota fiscal para que os tributos fossem apurados. Há indícios de fraude fiscal e diante da destinação da obra não se pode admitir omissão do IPRAJ.

Encaminhe-se cópia para o Ministério Público do Estado e dê-se ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público.

A confirmação das irregularidades acima apontadas demandará medidas para a recuperação dos valores indevidamente repassados para o Ministério Público e para os Tribunais de Contas, apuração de gestão temerária sobre os recursos que permaneceram depositados sem a devida remuneração, apuração da

diferença entre a remuneração que não foi paga e o custo da obra e levantamento dos tributos não recolhidos.

Em março de 2010 foram encaminhados ofícios noticiando os problemas ao Ministério Público do Estado da Bahia, ao Conselho Nacional do Ministério Público (para ciência, especialmente em razão de o Ministério Público do Estado ser beneficiário de repasses questionados), ao Tribunal de Contas da União, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria do Estado da Bahia e à Procuradoria do Município da Bahia, a fim de que possam ser analisadas eventuais irregularidades fiscais.

O CNMP noticiou a abertura do PCA 671/2010-51 para o acompanhamento do caso (evento 341).

DETERMINAÇÕES:

Em 30 dias o TJBA deve informar se o contrato com o banco privado sucessor do BANEBA subsiste e encaminhar a esta Corregedoria Nacional o contrato vigente com as instituições financeiras que exercem as seguintes atribuições, isolada ou cumulativamente: a) pagamento da folha dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia; b) pagamento aos fornecedores; c) arrecadação das taxas cartorárias, serviços e custas processuais.

Encaminhe-se cópia do presente relatório à Presidência e às Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia, a fim de que sejam apresentadas respostas na forma dos itens sublinhados.

Designo o início da nova inspeção junto às unidades judiciais e administrativas TJBA para o dia 18/11/2010, às 09:00 horas.

Brasília, 09 de novembro de 2010.


Eliana Calmon
Ministra Corregedora Nacional


Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional